CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO, ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Praça Altamiro de Arêa Leão, nº 10, Centro, Miguel Leão - PI, CEP: 64445-000, CNPJ Nº 06.554.935/0001-04, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: ECOLOGICA SANEAMENTO E LOCACAO LTDA, CNPJ Nº 22.695.958/0001-87, localizada Rua 04, S/N Quadra D Lote 07, Bairro: Alto Do Açude, Lot. Acquaville, Água Branca | PI, Cep: 64460-000.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **Prestação dos serviços de destinação e disposição final de resíduos sólidos das Classes IIA e IIB oriundos da coleta de lixo domiciliar, comercial e da construção civil, com atendimento à Lei n° 12.305/2010 (Política Nacional dos Resíduos Sólidos) para a Prefeitura Municipal de Miguel Leão – PI,** regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000 e pelo Dec. Federal nº 10.024/2019, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DAS CLASSES IIA E IIB ORIUNDOS DA COLETA DE LIXO DOMICILIAR, COMERCIAL E DA CONSTRUÇÃO CIVIL, COM ATENDIMENTO À LEI N° 12.305/2010 (POLÍTICA NACIONAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS) PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE

MARCIA DE SOUZA LEAO:48437751349
Assinado de forma digital por MARCIA DE SOUZA LEAO:48437751349
Dados: 2023.12.15 14:07:00 -03'00'

MIGUEL LEÃO – PI, conforme especificações e quantidades constantes na proposta em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 15/2023, Pregão Eletrônico nº 015/2023-PMA/PI, de acordo com o disposto no Art. 22 e parágrafos do Decreto 7.892/2013; Art. 15 da Lei 8.666/9; Art. 11 da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Executar no prazo máximo de cinco dias o objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço dada pela Secretaria competente ou Setor de Compras, no local indicado por eles, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

MARCIA DE SOUZA LEAO:48437751349
Assinado de forma digital por MARCIA DE SOUZA LEAO:48437751349
Dados: 2023.12.15 14:07:15 -03'00'

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório;

IV – Substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos bens efetivamente adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por doze meses a partir de sua assinatura, ou prestação total dos itens licitados prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Miguel Leão de 2024 e outros.

MARCIA DE SOUZA LEAO:48437751349
Assinado de forma digital por MARCIA DE SOUZA LEAO:48437751349 Dados: 2023.12.15 14:09:09 -03'00'

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 31.200,00 (trinta e um mil, e duzentos reais)** conforme proposta de preços apresentada:

REGISTRO DE PREÇOS: DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DAS CLASSES II A E II B.						
LOTE 1 - DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO OE RESÍDUOS SÓLIDOS DAS CLASSES lI A E lI B.						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT/ MÊS	QUANT/ ANUAL	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Prestação dos serviços de destinação e disposição final de resíduos sólidos das C lasses IIA e 11B oriundos da coleta de lixo da PMAB-PI, com atendimento à Lei nº 12.305/201 O (Política Nacional dos Resíduos Sólidos).	tonelada	26	312	R$ 100,00	R$ 31.200,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da

MARCIA DE SOUZA LEAO:48437751349 Assinado de forma digital por MARCIA DE SOUZA LEAO:48437751349 Dados: 2023.12.15 14:09:22 -03'00'

fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO **–** O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO **–** O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

MARCIA DE SOUZA LEAO:48437751349
Assinado de forma digital por MARCIA DE SOUZA LEAO:48437751349 Dados: 2023.12.15 14:09:34 -03'00'

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e,

MARCIA DE SOUZA
LEAO:48437751349
Assinado de forma digital por MARCIA DE SOUZA LEAO:48437751349 Dados: 2023.12.15 14:09:49 -03'00'

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Miguel Leão, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

Miguel Leão (PI), 11 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO/PI

MARCIA DE SOUZA LEAO:48437751349

Assinado de forma digital por MARCIA DE SOUZA LEAO:48437751349
Dados: 2023.12.15 14:05:15 -03'00'

CONTRATADO

ECOLÓGICA SANEAMENTO E LOCAÇÃO LTDA

CNPJ: 22.695.958/0001-87